

DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
CADASTRO Nº 0555/2024
PROCESSO Nº 18201.005534/2024.15

DADOS DO EMPREENDIMENTO											
Nome/Razão Social: MARIA DA CUNHA				CPF/CNPJ: 042.731.502-63							
Nome Fantasia: SÍTIO MARIA DA CUNHA				CEP: 69.380-000							
Endereço: PA FLOR DO BURITI, TACUTU, LOTE 34				Bairro/Distrito: ZONA RURAL							
Telefone:											
Município: BONFIM						UF: RR					
E-mail: naoinformado											
Forma de ocupação											
☒	Proprietário	☐	Comodato	☐	Cessão de uso	☐	Arrendamento	☐	Área Desapropriada	☐	Outras
DADOS TÉCNICOS											
Finalidade de uso:											
() Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo).											
(X) Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.											
(X) Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3											
() Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.											
(X) Poço amazonas (até 12m).											
() Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m3 /dia.											
() Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.											
Resolução CEMACT RR 001/11 m3 /dia.											
() apicultura											
(X) olericultura											
() bovinocultura											
() bubalino											
() ovino caprinocultura											
(X) fruticultura											
(X) cultivo de grãos											
() aquicultura											
(X) avicultura											
(X) suinocultura											
() equino											
Fundação Estadual do Meio Ambiente											
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos											
Coordenadas UTM/GEO:				DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 28/05/2024							
N:		N 3° 23' 09.97"		VENCIMENTO: 28/05/2034							
W:		W 59° 50' 12.91"									
Vazão captada: 2,00											
Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.											



Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3.

Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);

II - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m³/dia (quinze metros cúbicos por dia);

III - os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR Nº. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastro Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de: Olericultura

Bovinocultura
Bubalinocultura
Ovinocultura
Caprinocultura
Fruticultura
Aquicultura
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 20 de março de 2025.



Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da Divisão de Outorga/DRHI/FEMARH-RR em **20/03/2025 às 12:24**

Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Diretor(a) em Exercício do DRHI/FEMARH-RR em **20/03/2025 às 14:12**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=a0e0e> informando o seguinte código verificador: **a0e0e**

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
SEM ALTERAÇÃO NO MOMENTO!						



femarh

Fundação Estadual do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da Divisão de Outorga/DRHI/FEMARH-RR em **20/03/2025** às **12:24**
Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Diretor(a) em Exercício do DRHI/FEMARH-RR em **20/03/2025** às **14:12**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=a0e0e> informando o seguinte código verificador: **a0e0e**